

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 124 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
INICIADA EM 27-7-2018 E CONCLUÍDA EM 30-7-2018

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito, a partir das doze horas e quarenta e quatro minutos, iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento às dezessete horas e cinquenta minutos do dia trinta de julho de dois mil e dezoito, a reunião extraordinária nº 124 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli e Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Participou, ainda, o Assessor Técnico do CIRS, Luiz Carlos dos Reis Azevedo.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

1. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”) - Ofício nº 56923/2018-MP - Sr. Bruno César Grossi de Souza - Retorno de demanda e formalização da manifestação do CIRS quanto à indicação.

Sobre a indicação do **Sr. Bruno César Grossi de Souza** para o cargo de Conselheiro de Administração da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica Complementar ao CIRS; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; e (vii) o envio de evidência de atendimento à demanda do CIRS solicitada na 122ª reunião, os membros do CIRS, com registro de abstenção da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, tendo em vista que estava ausente justificadamente na 122ª reunião, não participando, portanto, dos debates anteriores quando da apreciação originária desta indicação, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Bruno César Grossi de Souza**, os membros do CIRS, com registro de abstenção da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, recomendam as seguintes medidas mitigatórias, conforme apontadas na Nota Técnica complementar elaborada pelo Assessor Técnico do CIRS: (i) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da TBG, que esteja relacionado à(s) empresa(s) na(s) qual(is) atua como membro de órgão estatutário, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (ii) em cumprimento ao artigo 20 da Lei nº 13.303/2016, recomenda-se que o indicado, ao ser desvinculado da posição de Conselheiro de Administração da Companhia de Eletricidade do Acre (“Eletroacre”) e/ou da Companhia Energética de

Alagoas (“Ceal”), apresente a evidência de tal medida antes da posse no cargo de membro do Conselho de Administração da TBG.

2. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Ofício nº 62977/2018-MP - Sr. Edson Leonardo Daléscio Sá Teles.

Sobre a indicação do **Sr. Edson Leonardo Daléscio Sá Teles** para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica Complementar ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, com registro de abstenção da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, tendo em vista que não era membro do Comitê quando da apreciação originária desta indicação, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Edson Leonardo Daléscio Sá Teles**, os membros do CIRS, com registro de abstenção da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, recomendam as seguintes medidas mitigatórias, apontadas pelo Assessor Técnico do CIRS: (i) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Transpetro, que esteja

relacionado à(s) empresa(s) na(s) qual(is) atua como membro de Conselho estatutário, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (ii) em cumprimento ao artigo 20 da Lei nº 13.303/2016 recomenda-se que o indicado ao ser desvinculado da posição de Conselheiro Fiscal da Casa da Moeda do Brasil (“CMB”), apresente a evidência de tal medida antes da posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Transpetro.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia trinta de julho de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros e Membro Externo participantes, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro e Presidente do CIRS

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira e Membro do CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro e Membro do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração